



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS DA CÂMARA DE VEREADORES

PARECER

Parecer nº 04, de 2018
Autor: Poder Executivo
Relator: Adilson Seixas

Matéria: PL nº 1, de 2018
Data do Ingresso: 8 de março de 2018
Parecer: Pela aprovação.

Ementa do Projeto de Lei: Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICA, além do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMASE e o Conselho Tutelar, unificando toda legislação que trata do assunto, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 12.696/2012.

Relatório:

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Prefeito Municipal, sob a forma de Projeto de Lei, tendo como objetivo dispor sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICA, além do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMASE e o Conselho Tutelar, unificando toda legislação que trata do assunto, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 12.696/2012.

Presentemente o Projeto encontra-se nesta Comissão, conforme distribuição regimental, estando, sob a responsabilidade desta Relatoria, para exame da sua constitucionalidade e viabilidade regimental.

Aspectos Jurídicos:

Conforme Parecer Informativo nº 11/2018, da Senhora Assessora Jurídica da Câmara de Vereadores, da análise do presente projeto constatou-se que o mesmo atende os princípios constitucionais e legais vigentes no que tange a iniciativa, uma vez que é de competência privativa do Executivo impulsionar o processo legislativo, de acordo com a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município inciso III, artigo 97.

Conclusão:

Esta Comissão, em análise ao Projeto de Lei nº 1/2018, constatou seres necessárias emendas redacionais nos seguintes artigos:

Artigo 12. Compete ao COMDICA:

Inciso IV – deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação dos programas e serviços destinados ao atendimento das crianças e adolescentes, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento; (NR)

Artigo 53. É vedado aos Conselheiros Tutelares:

CÂMARA DE VEREADORES - LAVRAS (

RECEBIDO EM 04/04/18

APROVADO EM 09/04/18



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS DA CÂMARA DE VEREADORES

Inciso XII – descumprir os deveres funcionais mencionados no art. 52 desta Lei. (NR)

Artigo 60. Para os fins desta lei, considera-se falta grave as seguintes ocorrências, atribuídas ao Conselho Tutelar:

Inciso VI – ofensa física contra qualquer pessoa, cometida no exercício da função, salvo em legítima defesa. (NR)

Assim como, de acordo com o Parecer Informativo da Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa, é necessária emenda supressiva no Artigo 104, quando diz: “O mandato dos Conselheiros Tutelares atualmente vigente fica prorrogado até o dia 09 de janeiro de 2016”, considerando a inaplicabilidade deste artigo visto estarmos no ano de 2018.

Sugerimos também, que seja corrigido quando da análise da redação final o seguinte artigo:

Artigo 12. Compete ao COMDICA:

Inciso XI – estabelecer critérios, bem como organizar juntamente com o Poder Executivo, a eleição dos Conselheiros Tutelares, conforme as disposições desta lei.

Considerando os fundamentos legais e constitucionais, bem como o ajuste da matéria às normas formais da técnica legislativa, considerando o debate realizado nesta Comissão, a qual se manifesta favoravelmente à aprovação da matéria.

Este é o Parecer.

Sala “Severino Silveira” da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul, 3 de abril de 2018.

Vereador Eduardo Luongo – Presidente

Vereador Adilson Seixas – Relator

Vereador Jônatas Rosa de Souza – Revisor